

OFÍCIO PRS/SSE/CGC 22853/2022

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2022

Senhor Presidente,

Pelo presente ofício, fica V.Ex.^a **comunicado** dos termos do Acórdão proferido, conforme decisão do Presidente Rodrigo Melo do Nascimento, nos autos do **Processo TCE/RJ 237.132-9/2018**, em **15/08/2022**.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA
Substituto Eventual do Subsecretário das Sessões
ASSINADO DIGITALMENTE

OBSERVAÇÕES:

- i. visualização do inteiro teor dos autos disponível em: <https://www.tcerj.tc.br/consulta-processo/Processo>
- ii. no caso de indisponibilidade de visualização do inteiro teor por meio do sítio eletrônico, a vista dos autos poderá ser solicitada na Coordenadoria de Prazos e Diligências – CPR (cpr@tcerj.tc.br), localizada na Praça da República, 70, 2º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 17 horas.



EXMO. SR.
MARCOS FRESE MILLER
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
RUA DOMINGOS BENTO DE BARROS, 67
CENTRO - CASIMIRO DE ABREU/RJ CEP 28.860-000
REF.PROC.TCE/RJ 237.132-9/2018
OFÍCIO SSE/CGC 22853/2022
02/004191 OF193

PROT N° 0900/2022
Em, 29 / 08 / 2022

Joziane Silva Gomes
AUXILIAR LEGISLATIVO
Matr. 028/PL



Assinado Digitalmente por **PAULO ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA**
Data: 2022.08.24 15:10:11 -03:00
Razão: Ofício CGC 022853/2022 - Controle Interno:
8fb50cd9-5b77-47ed-b7a6-7878baa8f368
Local: TCERJ

OFÍCIO PRS/SSE/CGC 22853/2022

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2022

Senhor Presidente,

Pelo presente ofício, fica V.Ex.^a **comunicado** dos termos do Acórdão proferido, conforme decisão do Presidente Rodrigo Melo do Nascimento, nos autos do **Processo TCE/RJ 237.132-9/2018**, em **15/08/2022**.

Atenciosamente,

PAULO ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA
Substituto Eventual do Subsecretário das Sessões
ASSINADO DIGITALMENTE

OBSERVAÇÕES:

- i. visualização do inteiro teor dos autos disponível em: <https://www.tcerj.tc.br/consulta-processo/Processo>
- ii. no caso de indisponibilidade de visualização do inteiro teor por meio do sítio eletrônico, a vista dos autos poderá ser solicitada na Coordenadoria de Prazos e Diligências – CPR (cpr@tcerj.tc.br), localizada na Praça da República, 70, 2º andar, Centro - Rio de Janeiro/RJ, nos dias úteis, das 10 às 17 horas.



EXMO. SR.
MARCOS FRESE MILLER
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASIMIRO DE ABREU
RUA DOMINGOS BENTO DE BARROS, 67
CENTRO - CASIMIRO DE ABREU/RJ CEP 28.860-000
REF.PROC.TCE/RJ 237.132-9/2018
OFÍCIO SSE/CGC 22853/2022
02/004191 OF193

Assinado Digitalmente por: **MARCOS FRESE MILLER 09098813755**
Data: 2022.08.29 13:06:21 -03:00
Assinado Digitalmente por: **PAULO ROBERTO VIEIRA DE ALMEIDA**
Data: 2022.08.24 15:10:11 -03:00
Razão: Ofício CGC 022853/2022 - Controle Interno:
5fb50cd9-5b77-47ed-b7a6-7878baa8f368
Local: TCERJ

VOTO RMN

PROCESSO: TCE-RJ Nº 237.132-9/18

ORIGEM: PREFEITURA DE CASIMIRO DE ABREU

**ASSUNTO: RELATÓRIO DE AUDITORIA GOVERNAMENTAL
ORDINÁRIA (INSPEÇÃO)**

**AUDITORIA GOVERNAMENTAL ORDINÁRIA.
VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE GESTÃO DO
CRÉDITO TRIBUTÁRIO INADIMPLIDO E DO
ESTOQUE DA DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA.
MONITORAMENTO FUTURO DAS MEDIDAS
CORRETIVAS IMPLEMENTADAS. COMUNICAÇÃO
COM DETERMINAÇÃO. COMUNICAÇÃO COM
RECOMENDAÇÃO. CIÊNCIA A GESTORES
PÚBLICOS. REVOGAÇÃO DO TRATAMENTO
SIGILOSO. ARQUIVAMENTO.**

Trata-se de Auditoria Governamental Ordinária, na modalidade de Inspeção, realizada na Prefeitura do Município de Casimiro de Abreu — no período de 10/09/2018 a 14/09/2018 —, tendo por objetivo verificar as questões relativas à gestão do crédito tributário inadimplido e do estoque da dívida ativa tributária do Município, com reflexos nos demonstrativos contábeis componentes das Contas de Governo.

O Corpo Instrutivo, conforme a peça eletrônica "06/12/2019 – Informação CAD- RECEITA", manifesta-se nos termos a seguir:

Ante o exposto, considerando a matriz de achados, anexada a estes autos, sugere-se ao Egrégio Plenário desta Corte de Contas a adoção das seguintes propostas:

5.1. COMUNICAÇÃO ao atual Titular do Poder Executivo do Município de Casimiro de Abreu, com fulcro no artigo 6º, §1º, da Deliberação TCE-RJ nº 204/96, com:

5.1.1. DETERMINAÇÃO para, no prazo de 180 dias, adotar as seguintes providências a fim de que sejam sanadas as irregularidades apontadas no presente relatório, ressalvando que não é necessário o encaminhamento imediato

de comprovações das medidas adotadas, uma vez que estas serão objeto de futuro monitoramento por parte deste Tribunal:

5.1.1.1. Normatizar a cobrança administrativa de créditos tributários, definindo procedimentos, responsabilidades e periodicidade de forma a buscar a efetiva arrecadação e padronizar o comportamento do município perante seus devedores quanto à recuperação de créditos inadimplidos. (Achado 1)

5.1.1.2. Implementar rotina sistemática de cobrança administrativa de todos os créditos tributários inadimplidos, de acordo com a normatização municipal, com procedimentos individualizados de notificação aos inadimplentes sobre seus débitos, penalidades e decorrências do estado de inadimplência, contendo ainda os meios de facilitação de pagamento disponibilizados para quitação das dívidas. (Achado 1)

5.1.1.3. Produzir documentação que, após implementada a cobrança administrativa, comprove a apuração e a avaliação dos resultados das ações adotadas para recuperação de créditos inadimplidos, e permita manter ou redirecionar as ações de cobrança de acordo com o sucesso obtido para cada contribuinte. (Achado 1)

5.1.1.4. Criar ou definir em norma setor responsável pela cobrança administrativa, regulamentando suas atribuições e procedimentos, bem como as atribuições dos agentes nele lotados. (Achado 1)

5.1.1.5. Modificar a legislação do parcelamento, de modo a:

- possibilitar a concessão de parcelamento para qualquer interessado mesmo que não seja o titular da dívida, restringindo, nesses casos, a quantidade máxima de parcelas deferida a uma que não ultrapasse o prazo prescricional e de maneira que, em caso de inadimplemento da última parcela, reste tempo hábil de dar início à cobrança judicial e interromper o prazo prescricional. Exemplificativamente, limitando a última parcela para até o sexto mês anterior ao fim do prazo prescricional.

- estabelecer restrição condicionante para concessão de reparcelamentos como a quitação à vista de um valor entre 10% e 30% do débito original. (Achado 2)

5.1.1.6. Implementar instrumento normativo infralegal descrevendo os procedimentos a serem adotados pelos agentes responsáveis pela operacionalização e autorização/revisão da concessão dos parcelamentos, incluindo prazos, documentação necessária, necessidade de guarda e formalização em processo administrativo e inclusão no sistema, com vistas a sistematizar o procedimento e garantir sua isonomia e impessoalidade, além de reduzir o risco de erros na sua concessão. (Achado 3)

5.1.1.7. Implementar procedimentos de concessão de parcelamentos que observem a obrigatoriedade de:

- abertura de processo administrativo para concessão de parcelamentos, de forma a que fiquem registrados os elementos que os embasaram, tais como a lei que autoriza o ato, o termo de confissão de dívida assinado e documentação comprobatória do requerimento do parcelamento com comprovante de titularidade da dívida – se for o caso - e despacho autorizador/revisional pela autoridade competente;

- observância aos parâmetros concessivos estabelecidos na normatização municipal referentes ao número máximo e valor mínimo de parcelas, bem como às restrições impostas aos parcelamentos. (Achado 3)

5.1.1.8. Conceder parcelamentos de créditos tributários em observância aos parâmetros estabelecidos na normatização municipal, especialmente no que tange às restrições impostas aos parcelamentos. (Achado 3)

5.1.1.9. Cancelar os parcelamentos no prazo e condições previstos na legislação de forma a dar continuidade imediata à cobrança administrativa ou judicial da dívida remanescente. (Achado 4)

5.1.1.10. Implementar, no Sistema de Arrecadação do município, procedimentos automatizados de controle da inadimplência dos parcelamentos com identificação das situações de inadimplência, quitação e cancelamento, a fim de comunicar formalmente o setor responsável pelas providências de cobrança administrativa/judicial quando houver situação de cancelamento de parcelamento. (Achado 4)

5.1.1.11. Implementar o protesto extrajudicial como forma de cobrança administrativa para todos os créditos tributários líquidos e certos, exceto para valores efetivamente irrisórios e que não superem o valor dos emolumentos devidos em razão do protesto. (Achado 5)

5.1.1.12. Firmar convênio com o Instituto de Estudos de Protesto de Títulos do Brasil – Seção Rio de Janeiro - para a isenção de emolumentos para a administração pública nos procedimentos de protesto extrajudicial. (Achado 5)

5.1.1.13. Implementar na normatização sobre procedimentos para cobrança administrativa o envio de CDAs para protesto extrajudicial de forma sistematizada e periódica. (Achado 5)

5.1.1.14. Implementar no sistema de controle da arrecadação os campos previstos no §6º do art. 2º da Lei nº 6.830/80, a fim de que possam constar no Livro Eletrônico da Dívida Ativa e da Certidão de Dívida Ativa, de modo a viabilizar futuro protesto extrajudicial e execução fiscal em lote. (Achado 6)

5.1.1.15. Implementar procedimento no sistema informatizado que gera a CDA eletronicamente para que apresente todos os campos necessários ao atendimento do §6º do art. 2º da Lei 6.830/80. (Achado 6)

5.1.1.16. Fazer constar no banco de dados do município todos os campos previstos na LEF para inscrição do crédito tributário inadimplido em Dívida Ativa, de modo a viabilizar futuro protesto e/ou execução fiscal. (Achado 6)

5.1.1.17. Implementar no sistema de controle da arrecadação os campos previstos no §5º do art. 2º da Lei nº 6.830/80 e o CPF do devedor, a fim de que passem a constar no Livro Eletrônico da Dívida Ativa e da Certidão de Dívida Ativa, de modo a viabilizar futuro protesto extrajudicial e execução fiscal em lote. (Achado 7)

5.1.1.18. Implementar procedimentos de inscrição em dívida ativa que verifiquem a completude do cadastro com os dados previstos no §5º do art. 2º da Lei nº 6.830/80 e o CPF do contribuinte (Ato Normativo Conjunto 02/2018 TJRJ/CGJ), para que apenas sejam inscritos os débitos contendo cadastros completos. (Achado 7)

5.1.1.19. Adotar procedimento de execução fiscal com periodicidade, minimamente, anual, racionalizando as distribuições por meio do agrupamento das CDAs e acumulação de dívidas de um mesmo contribuinte, observando a

legislação e a jurisprudência dos tribunais superiores quanto à matéria relativa aos prazos prescricionais dos créditos tributários. (Achado 8)

5.1.1.20. Implementar procedimentos específicos de controle e encaminhamento das dívidas remanescentes de parcelamentos cancelados por inadimplência para continuidade da cobrança e execução fiscal antes da sua extinção pela prescrição. (Achado 8)

5.1.1.21. Estabelecer um controle diferenciado para os parcelamentos concedidos sem assinatura de termo de confissão de dívida ou quando este foi assinado por pessoa que não é titular da dívida, considerando que não ocorreu a interrupção do prazo prescricional, de forma a realizar a execução fiscal antes da extinção do crédito pela prescrição. (Achado 8)

5.1.1.22. Implementar normatização de parcelamento que restrinja a quantidade máxima de parcelas, quando da concessão de parcelamento a requerente que não seja o titular da dívida tributária, a fim de evitar que o pagamento ultrapasse o prazo prescricional. (Achado 8)

5.1.1.23. Realizar o cancelamento dos créditos já prescritos que ainda constem no sistema de arrecadação, com observância dos termos do EDcl no AREsp 44530/RS e do Recurso Especial 646.328-RS (2004/0034622-0). (Achado 9)

5.1.1.24. Implementar funcionalidade no sistema de arrecadação que controle individualmente o prazo prescricional de cada crédito lançado para, de forma automatizada: (i) contar o prazo identificando causas suspensivas e interruptivas, especialmente em conjunto com as ferramentas de concessão e controle de adimplência dos parcelamentos; (ii) alertar o gestor sobre a proximidade do prazo prescricional e a necessidade de distribuição de execução fiscal para interromper a prescrição; (iii) emitir relatório mensal de créditos prescritos para compor os processos administrativos individualizados de cancelamento de créditos; (iv) registrar junto ao crédito a situação de prescrição e impedir sua cobrança, recebimento ou inserção em parcelamento após tal mudança de status. (Achado 9)

5.1.1.25. Implementar procedimento para cancelamento de ofício por prescrição os créditos tributários que já se encontrem nessa situação no sistema informatizado, de forma a impedir que os mesmos sejam recebidos ou cobrados indevidamente, observando as regras previstas no CTN e nas decisões dos tribunais superiores quanto à contagem do prazo, especialmente no tocante ao termo de início e causas interruptivas e suspensivas. (Achado 9)

5.1.1.26. Não ajuizar créditos prescritos nos termos dos art. 156, V e 174 do CTN c/c EDcl no AREsp 44530/RS de março de 2012. (Achado 9)

5.1.1.27. Implementar normatização sobre procedimento obrigatório de verificação periódica, de ofício, da ocorrência de prescrição de créditos tributários e a consequente baixa (cancelamento administrativo) dos mesmos no sistema de arrecadação. (Achado 9)

5.1.1.28. Normatizar procedimento de conciliação com periodicidade minimamente mensal dos valores de arrecadação tributária e da dívida ativa do Município na contabilidade (registro da arrecadação, inscrição e cancelamento da dívida ativa), de forma a assegurar que os registros contábeis sejam periodicamente comparados aos registros do sistema de arrecadação e as diferenças sejam identificadas e corrigidas. (Achado 10)

5.1.1.29. Implementar procedimentos periódicos de conciliação e controle para que os valores de arrecadação tributária e de dívida ativa registrados nos sistemas informatizados de arrecadação sejam consistentes com aqueles registrados na contabilidade, identificando e corrigindo as ocorrências que geram divergências. (Achado 10)

5.1.1.30. Implementar normatização com procedimentos de cancelamentos ou baixas manuais de qualquer espécie de créditos públicos, de modo que, obrigatoriamente sejam registrados em sistema informatizado e em processo administrativo contendo a motivação da prática do ato respectivo, a autoridade que deferiu/ordenou sua execução, bem como a forma de comunicação utilizada para atualizar o correspondente registro contábil. (Achado 11)

5.1.1.31. Proceder à designação, mediante edição de ato normativo, da exclusividade de atribuições de execução e autorização pela realização de cancelamentos de créditos tributários, a uma lista fechada de servidores. (Achado 11)

5.1.1.32. Normatizar procedimentos para realização de cancelamentos e baixas manuais de créditos no Sistema de Arrecadação por meio de processo administrativo, fazendo constar a documentação suficiente para embasar sua efetivação e o respectivo registro contábil da operação. (Achado 11)

5.1.1.33. Promover a regularização contábil do estoque da dívida ativa de forma que reflita a realidade financeira e patrimonial dos créditos tributários municipais, adotando, minimamente, as seguintes medidas:

- Implementar procedimentos de inscrição em dívida ativa que: (i) verifiquem a completude do cadastro com os dados previstos no §5º do art. 2º da Lei nº 6.830/80 e o CPF do contribuinte (Ato Normativo Conjunto 02/2018 TJRJ/CGJ) para que apenas sejam inscritos os débitos contendo cadastros completos; (ii) notifiquem previamente os devedores – que possuam, minimamente, endereço no cadastro - , de modo que possam ser informados das consequências da inscrição em dívida ativa, quitar imediatamente o débito ou apresentar eventual comprovante de quitação; (iii) encaminhem para atualização cadastral os débitos cujos cadastros estejam incompletos para que sejam inscritos apenas após a reunião de todos os dados necessários; (iv) ato contínuo à inscrição sejam encaminhados para cobrança por meio de protesto extrajudicial.

- Implementar procedimento para cancelamento de ofício por prescrição os créditos tributários que já se encontrem nessa situação no sistema informatizado, de forma a impedir que os mesmos continuem inflando o estoque da dívida ativa, observando as regras previstas no CTN e nas decisões dos tribunais superiores quanto à contagem do prazo, especialmente no tocante ao termo de início e causas interruptivas e suspensivas.

- Implementar procedimentos de forma a registrar contabilmente as estimativas de recebimento dos valores em estoque da Dívida Ativa, de acordo com os dispositivos constantes da Parte III, Item 5.2.5 do MCASP, detalhando em notas explicativas o provisionamento das perdas de créditos segundo expectativas específicas por devedor, tipo de crédito, mérito do crédito, etc.

- Implementar procedimentos de forma a reclassificar contabilmente os valores em estoque da Dívida Ativa com expectativa de recebimento em curto prazo (próximos doze meses) do ativo não circulante para o ativo circulante, de acordo com os dispositivos constantes da Parte III, Item 5.2.5 do MCASP, detalhando a

metodologia utilizada que, especialmente, observe os créditos envolvidos em parcelas de parcelamentos com vencimento para o período. (Achado 12)

5.1.2. RECOMENDAÇÃO para adotar as seguintes providências e boas práticas a fim de efetivar as Determinações descritas no tópico anterior:

5.1.2.1. Elaboração da proposta da normatização de procedimentos e rotinas de cobrança administrativa, considerando boas práticas sobre procedimentos e normatização sobre a cobrança administrativa em outros municípios, estados, União e empresas de cobrança particular bem como a necessidade de estabelecimento de periodicidade, atribuições, prazos para o contribuinte, formas de cobrança, automatização dos procedimentos de cobrança, notificações eletrônicas imediatas ao inadimplemento, Domicílio Tributário Eletrônico, disponibilização de pagamento nas notificações e no site da prefeitura, facilitação do pagamento e parcelamentos com cartões de créditos e em meios eletrônicos, inscrição em dívida ativa, protesto extrajudicial, caracterização e tratamento diferenciado para "Devedor Contumaz", cobrança anterior e posterior à inscrição em dívida ativa e/ou ajuizamento. (Achado 1)

5.1.2.2. Implementar forma simplificada e de baixo custo – preferencialmente eletrônica, como SMS, e-mail, aplicativos de mensagens, sistema de nota fiscal - para notificar os devedores de forma ágil e imediata em todas as situações de inadimplemento e que possibilite o registro e controle das comunicações. (Achado 1)

5.1.2.3. Notificar os devedores previamente à sua inscrição em dívida ativa, de modo a servir como procedimento de verificação de completude de cadastro e endereço; alerta para necessidade de manifestação ao contribuinte sobre eventual quitação não identificada; oportunidade de um último prazo para regularização; informação sobre as consequências e meios de cobrança subsequentes. (Achado 1)

5.1.2.4. Possibilitar pagamentos facilitados de créditos tributários correntes e em dívida ativa por meio de cartão de crédito, à vista e em parcelamentos, após prévio estudo sobre taxas aplicáveis sobre os serviços, descontos para pagamento à vista e concorrência entre os possíveis prestadores do serviço à prefeitura. (Achados 1 e 3)

5.1.2.5. Informar ao contribuinte a existência de débitos em aberto nas comunicações e documentos da Secretaria de Fazenda (ex. carnês de IPTU, boletos eventuais) e em acessos individualizados aos sistemas de serviços da prefeitura (ex. Sistema de emissão de nota fiscal). (Achado 1)

5.1.2.6. Registrar os resultados da cobrança administrativa (taxa de êxito das cobranças realizadas, contribuintes cobrados, contribuintes que compareceram para parcelamento, contribuintes que quitaram o débito integralmente, etc.), de modo que seja possível aferir a efetividade do procedimento adotado, pelo cruzamento de informações mínimas como: notificações emitidas; meio de comunicação utilizado; contribuintes efetivamente notificados; endereços desconhecidos; contribuintes desconhecidos; contribuintes notificados que acessaram eletronicamente para buscar informação sobre a quitação ou que compareceram para quitar ou parcelar a dívida; contribuintes que quitaram ou parcelaram a dívida. (Achado 1)

5.1.2.7. Estabelecer procedimentos de identificação do devedor para os casos em que as notificações não tenham sido entregues (ex. endereço incompleto ou endereço de terreno, contribuinte desconhecido, e-mail retornando, nº de telefone

“inexistente”, etc.), registrando os resultados da cobrança, inclusive quanto às dívidas originárias de parcelamentos cancelados. (Achado 1)

5.1.2.8. Implementar funcionalidades no sistema de arrecadação para:

- Calcular automaticamente a contagem dos prazos de prescrição contendo individualmente para cada crédito lançado a data de início e do término do prazo prescricional, consideradas todas as causas suspensivas e interruptivas do prazo prescricional.
- Registrar a identificação dos requerentes de parcelamentos e sua condição sobre a titularidade da dívida e a existência de termo de confissão de dívida assinado, de modo a possibilitar a verificação automatizada da suspensão e/ou interrupção do prazo prescricional.
- Registrar todas as causas suspensivas e interruptivas do prazo prescricional para automatizar a contagem do prazo prescricional e possibilitar o detalhamento de sua contagem em “mala direta” quando do peticionamento para distribuição de execuções fiscais contendo créditos lançados há mais de cinco anos.
- Quando da concessão de parcelamentos para terceiro que não o titular da dívida - identificado o mês em que o crédito prescreverá pelo contador automatizado de prescrição - restringir automaticamente o quantitativo de parcelas concedidas para o parcelamento para que este se encerre de acordo com o tempo restante para a prescrição de maneira que, em caso de inadimplemento da última parcela, reste tempo hábil de dar início à cobrança judicial e interromper o prazo prescricional. Exemplificativamente, limitando a última parcela para até o sexto mês anterior ao fim do prazo prescricional.
- Identificar a existência de parcelamento anterior para o mesmo crédito de modo a condicionar automaticamente as primeiras parcelas dos reparcelamentos aos percentuais de quitação imediatos exigidos pela normatização local para sua concessão. (Achado 2)

5.1.2.9. Implementar, no Sistema de Arrecadação do município, as seguintes funcionalidades e procedimentos de automatização na concessão de parcelamentos:

- integração com o sistema de protocolo, para que vincule automaticamente número de processo administrativo para cada requerimento;
- requisição ao usuário do sistema - quando do início do cadastramento da solicitação de parcelamento - de informação sobre a relação entre o solicitante e a titularidade da dívida, bem como sobre a ocorrência de assinatura de termo de confissão de dívida, para fins de controle da prescrição;
- identificação após a seleção dos créditos a serem parcelados da existência de parcelamentos anteriores para caracterização de reparcelamento e aplicação das restrições correspondentes;
- restrição automatizada da quantidade máxima e do valor mínimo de parcelas observando os parâmetros estabelecidos na norma local sobre a espécie de devedor e o valor da dívida, de forma que impeça a ocorrência de erros e/ou possibilite a solicitação de parcelamentos em forma de autoatendimento em totens ou na internet;
- impeçam a conclusão do procedimento sem cadastramento e atualização cadastral contendo CPF, demais dados mínimos necessários para notificações e, preferencialmente, contatos de e-mail e celular/mensagens eletrônicas;

- disponibilização de emissão de guias para pagamento em forma de autoatendimento em totens ou na internet. (Achado 3)

5.1.2.10. Implementar Sistema de Processo Administrativo Eletrônico para tramitação e arquivamento dos processos de parcelamento com seus despachos e documentos necessários também à distribuição digitalizada das execuções fiscais. (Achado 3)

5.1.2.11. Implementar, no Sistema de Arrecadação do município, as seguintes funcionalidades e procedimentos de automatização no controle de parcelamentos:

- encaminhamento de notificações personalizadas eletronicamente, em caso de inadimplência de cada parcela.

- identificação dos parcelamentos em condição de cancelamento, a fim de retornar aos créditos de origens os valores residuais não pagos, e dependendo do status de cada crédito, o envio para inscrição em dívida ativa, a continuidade da cobrança administrativa, a distribuição ou prosseguimento de execução fiscal.

- elaboração de modelos de documentos para peticionamento de suspensão e continuidade de cobrança para integração com os sistemas de procuradoria e TJJRJ. (Achado 4)

5.1.2.12. Implementar, no Sistema de Arrecadação do município, as seguintes funcionalidades e procedimentos de automatização para a cobrança de protesto extrajudicial:

- encaminhamento, apenas, dos créditos em aberto cujos devedores não estejam protestados, uma vez que, para os já protestado, o encaminhamento de mais créditos não influencia na recuperação destes, mas apenas no valor dos emolumentos devidos ao cartório de protestos.

- identificação e apuração de outros créditos em aberto, liquidados e certos, do mesmo contribuinte, para a inclusão quando da quitação do crédito protestado.

- encaminhamento para protesto extrajudicial de crédito oriundo de parcelamentos cancelados em cobrança administrativa. (Achado 5)

5.1.2.13. Utilizar o protesto extrajudicial como meio de cobrança administrativa também para créditos já ajuizados, após verificada sua certeza, como forma de encontrar o devedor. (Achado 5)

5.1.2.14. Implementar, no Sistema de Arrecadação do município, as seguintes funcionalidades e procedimentos de automatização para inscrição em dívida ativa:

- filtragem, como início do procedimento de inscrição em dívida ativa, dos débitos cujo cadastro possua dados mínimos que permitam a emissão de notificação ao contribuinte, o protesto extrajudicial e o ajuizamento de execução fiscal; encaminhando os créditos remanescentes com dados incompletos para atualização cadastral.

- emissão de notificação automatizada para os créditos filtrados com dados suficientes previamente à sua inscrição em dívida ativa, de modo a servir como procedimento de verificação de completude de cadastro e endereço; alerta para necessidade de manifestação ao contribuinte sobre eventual quitação não identificada; oportunidade de um último prazo para regularização; informação sobre as consequências e meios de cobrança subseqüentes. (Achado 7)

5.1.2.15. Designar formalmente setor responsável pelas atualizações cadastrais sem impedir a atualização eventual por qualquer servidor que registre no sistema a motivação ou referência utilizada para modificar o cadastro. (Achado 7)

5.1.2.16. Implementar os seguintes procedimentos de inscrição em dívida ativa:

- notificação prévia dos devedores que possuam, minimamente, endereço no cadastro, de modo que possam ser informados das consequências da inscrição em dívida ativa, a fim de quitar imediatamente o débito ou apresentar eventual comprovante de quitação;

- atualização cadastral dos débitos que estejam incompletos para que sejam inscritos apenas após a reunião de todos os dados necessários. (Achado 7)

5.1.2.17. Efetivar convênios com bancos de dados úteis à atualização cadastral e busca de dados dos contribuintes como empresas de energia e prestadoras de serviços públicos, empresas de telefonia e televisão a cabo, União, estados, cartões de crédito. (Achado 7)

5.1.2.18. Proceder à distribuição de ações em periodicidade inferior a anual, visando racionalizar o procedimento de execução fiscal, apenas para contribuintes que tenham débitos restando menos de dois anos para prescrever e reunindo em único processo o máximo possível de suas dívidas em aberto, dentre os diversos exercícios ou tributos. (Achado 8)

5.1.2.19. Promover integração do sistema eletrônico de arrecadação com o sistema de registro contábil para que todas as operações realizadas sejam espelhadas e criticadas entre os sistemas. (Achado 10)

5.1.2.20. Implementar os seguintes procedimentos de controle dos cancelamentos e baixas manuais no sistema de arrecadação: (i) relatórios gerenciais que possibilitem a discriminação de cada cancelamento ou baixa manual realizada em um determinado período e por tipo de dívida (lançada, exigível/vencida ou em dívida ativa), contendo informações completas da dívida e dos valores (principal, juros e outros acréscimos) devidos e efetivamente pagos, usuário que realizou a baixa e número do processo administrativo que o autorizou de forma a subsidiar o controle interno e a conciliação a ser realizada periodicamente com a contabilidade; (ii) ferramentas exclusivas para cancelamento e baixa manual por pagamento de créditos tributários, individualizando os já inscritos em dívida ativa e os ainda não inscritos (apenas lançados); (iii) mecanismo de integração entre o sistema de protocolo e o sistema utilizado para procedimentos de cancelamento e baixa manual de créditos (inscritos ou não em dívida ativa) ou de validação (bloqueio lógico) entre o campo "número de processo" da tela de desses procedimentos e a lista de processos abertos no sistema de protocolo, de forma a garantir que nenhum usuário possa completar um cancelamento ou uma baixa manual sem a inserção de um número de processo já aberto no sistema de protocolo; (iv) obrigatoriedade de preenchimento campo de motivo de preenchimento obrigatório com opções predeterminadas com os casos mais comuns, tais como: duplicidade, já quitado em exercício anterior, erro de lançamento, entre outros; (v) restrição de acesso por meio de permissões de usuários à realização de autorização e execução das baixas manuais e cancelamentos de créditos; (vi) restrição da execução dos procedimentos à autorização expressa da autoridade legalmente designada para autorizar cancelamentos e baixas manuais (vii) integração com o sistema contábil de forma que as operações de cancelamento e baixa manual no sistema de arrecadação

sejam automaticamente apropriadas pela contabilidade quando de sua realização. (Achado 11)

5.1.2.21. Implementar os seguintes procedimentos de controle dos cancelamentos e baixas manuais no sistema de arrecadação: (i) relatórios gerenciais que possibilitem a discriminação de cada cancelamento ou baixa manual realizada em um determinado período e por tipo de dívida (lançada, exigível/vencida ou em dívida ativa), contendo informações completas da dívida e dos valores (principal, juros e outros acréscimos) devidos e efetivamente pagos, usuário que realizou a baixa e número do processo administrativo que o autorizou de forma a subsidiar o controle interno e a conciliação a ser realizada periodicamente com a contabilidade; (ii) ferramentas exclusivas para cancelamento e baixa manual por pagamento de créditos tributários, individualizando os já inscritos em dívida ativa e os ainda não inscritos (apenas lançados); (iii) mecanismo de integração entre o sistema de protocolo e o sistema utilizado para procedimentos de cancelamento e baixa manual de créditos (inscritos ou não em dívida ativa) ou de validação (bloqueio lógico) entre o campo "número de processo" da tela de desses procedimentos e a lista de processos abertos no sistema de protocolo, de forma a garantir que nenhum usuário possa completar um cancelamento ou uma baixa manual sem a inserção de um número de processo já aberto no sistema de protocolo; (iv) obrigatoriedade de preenchimento campo de motivo de preenchimento obrigatório com opções predeterminadas com os casos mais comuns, tais como: duplicidade, já quitado em exercício anterior, erro de lançamento, entre outros; (v) restrição de acesso por meio de permissões de usuários à realização de autorização e execução das baixas manuais e cancelamentos de créditos; (vi) restrição da execução dos procedimentos à autorização expressa da autoridade legalmente designada para autorizar cancelamentos e baixas manuais (vii) integração com o sistema contábil de forma que as operações de cancelamento e baixa manual no sistema de arrecadação sejam automaticamente apropriadas pela contabilidade quando de sua realização. (Achado 11)

5.1.2.22. Implementar ferramentas que permitam criticar o correto preenchimento do campo "processo administrativo" quando do cancelamento de créditos no sistema de arrecadação. (Achado 11)

5.2. CIÊNCIA, aos responsáveis elencados abaixo, do inteiro teor deste relatório, a fim de que tomem conhecimento das medidas que estão sendo propostas na presente auditoria:

5.2.1. ao atual Secretário do Órgão Fazendário do Município;

5.2.2. ao atual Procurador Geral do Município;

5.2.3. ao atual responsável pelo Setor de Dívida Ativa do Município;

5.2.4. ao atual responsável pelo Setor de Contabilidade do Município;

5.2.5. aos Vereadores do Município;

5.2.6. ao Ministério Público Estadual.

5.3. O ARQUIVAMENTO do presente processo, tendo em vista que as medidas adotadas pelo jurisdicionado serão objeto de futuro monitoramento por parte deste Tribunal.

O Ministério Público de Contas manifesta-se no mesmo sentido proposto pelo Corpo Instrutivo.

É o Relatório. Passo ao meu Voto.

Preliminarmente à análise de mérito, considero oportuno destacar que a presente Inspeção foi empreendida em cumprimento ao constante do Processo TCE-RJ 300.074-9/18 — cujo objeto é o Plano Anual de Auditorias Governamentais de 2018 —, tendo por objetivo dar cumprimento à Decisão Plenária prolatada no Processo TCE-RJ nº 205.410-7/17, decorrente da apreciação das Contas de Governo sob responsabilidade do Chefe do Poder Executivo, referentes ao exercício findo em 31/12/2016.

Ainda no que tange ao supramencionado processo, em Decisão Plenária de 01/02/2018, este Tribunal proferiu Decisão na qual elencou como impropriedade a existência de sistema de tributação deficiente, que prejudica a efetiva arrecadação dos tributos municipais, bem como pela Determinação ao Município para que adote providências a fim de estruturar seu sistema de tributação, com vistas à eficiência e à eficácia na cobrança, fiscalização, arrecadação e controle dos tributos instituídos, em atendimento ao disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 101/00.

Por ocasião da Inspeção, identifiquei que se encontravam pendentes de implementação medidas necessárias ao aperfeiçoamento progressivo — por parte do Município — no controle da gestão do crédito tributário inadimplido e no estoque da dívida ativa tributária, consoante demonstram os excertos do Relatório da Auditoria adiante reproduzidos:

Efetuada as verificações junto ao Município a partir de procedimentos como exame documental, amostragem de dados, entrevistas, exame de lançamentos contábeis, observação de rotinas de trabalho, confirmação com terceiros e correlação das informações obtidas, chegou-se aos seguintes achados de auditoria elencados no Capítulo 4:

- *Inexistência de ações pró ativas de cobrança administrativa do crédito tributário.*
- *Regras e procedimentos de concessão de parcelamentos restringem a busca pela efetiva arrecadação.*
- *Irregularidades na concessão de parcelamentos.*

- Ausência de continuidade na cobrança de créditos envolvidos em parcelamentos inadimplidos.
- Não implementação do protesto extrajudicial gratuito de Certidões de Dívida Ativa emitidas com razoável certeza do devedor.
- Ausência de requisitos legais da Certidão de Dívida Ativa.
- Ausência de verificação de liquidez e certeza na inscrição em dívida ativa.
- Prescrição do crédito tributário.
- Cobrança de créditos tributários já prescritos.
- Inconsistência nos registros dos créditos tributários.
- Cancelamento de créditos sem as formalidades necessárias.
- Irregularidade no saldo contábil do estoque da dívida ativa.

Estes achados, bem como a identificação de algumas de suas causas, ensejaram a formulação de propostas de encaminhamento para **COMUNICAÇÃO** ao Prefeito de Casimiro de Abreu visando à correção das desconformidades apontadas.

O direcionamento da decisão ao Chefe do Executivo ocorre de forma impositiva, dada a necessidade de modificações normativas e eventuais contratações para fornecer os meios necessários e a estrutura adequada para a implementação das medidas necessárias à efetiva arrecadação, observando a prioridade de recursos para a Administração Tributária descrita no art. 37, XXII da Constituição Federal.

Dentre as medidas sugeridas, aquelas cujo conteúdo refere-se à eliminação dos achados de auditoria foram propostas como **DETERMINAÇÃO**, considerando que são imprescindíveis para efetivar a arrecadação tributária, requisito essencial da responsabilidade na gestão fiscal, nos termos do art. 11 da Lei de Responsabilidade Fiscal e que não há discricionariedade ao gestor sobre sua realização.

De forma diversa, as medidas contendo boas práticas e sugestões ao Prefeito de como efetivar aquelas Determinações foram propostas como **RECOMENDAÇÃO**, uma vez que é possível encontrar soluções diversas para o mesmo problema e tal escolha, afinal, cabe ao chefe do executivo.

Considera-se, ainda, que a solução mínima dos problemas identificados nos procedimentos auditados, como medidas de cobrança de créditos dos quais o município necessita para realizar suas atividades, apesar de ensejarem implantação imediata, devem ser realizadas com planejamento adequado e têm complexidade razoável, razão pela qual entende-se suficiente o prazo de seis meses para sua efetivação.

Entretanto, o efetivo saneamento dos problemas identificados deverá ser atestado em monitoramento que será oportunamente realizado por este Tribunal, sujeitando os responsáveis a sanções em razão de eventuais descumprimentos das determinações exaradas no presente feito. Em razão disso, não será necessário o encaminhamento imediato de comprovações documentais das medidas adotadas pelo gestor em decorrência desta auditoria, o que motiva também a sugestão de seu **ARQUIVAMENTO** após as Comunicações da decisão plenária.

Assim, alinho-me à proposta oferecida pelas instâncias instrutivas no sentido de formular Comunicação ao atual Prefeito, com Determinação e Recomendação visando à correção das desconformidades apontadas, dada a necessidade de modificações normativas e eventuais contratações para fornecer os meios necessários e a estrutura adequada para a implementação das medidas necessárias à efetiva arrecadação.

Por oportuno, ressalto que a publicidade das informações que orbitam a Administração Pública é a regra vigente e o corolário desta condição é reservar o sigilo somente às hipóteses excepcionais. Nessa seara, a Resolução TCE-RJ nº 240/04 classifica como sigilosas as informações acerca da situação econômica ou financeira de contribuintes ou terceiros. No entanto, apenas os anexos do processo possuem informações com essas características, motivo pelo qual entendo pertinente a revogação do tratamento sigiloso dos autos no presente processo, restringindo-o apenas aos seus respectivos anexos.

Por derradeiro, considero oportuna, ainda, a Comunicação ao atual responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, para que tome ciência das medidas obrigatórias e possa apoiar o atual mandatário municipal em seu efetivo cumprimento.

Ex positis — incorporando, a minhas razões de decidir, aquelas constantes da instrução lançada à peça eletrônica “06/12/2019 – Informação CAD- RECEITA” — posiciono-me **PARCIALMENTE DE ACORDO** com a proposta do Corpo Instrutivo e com o parecer do Ministério Público de Contas, residindo minha parcial divergência na Comunicação ao atual responsável pelo Órgão Central de Controle Interno, bem como no levantamento do caráter sigiloso das informações constantes nos autos em respeito à publicidade das informações, inobstante, mantendo-o para os anexos, e

VOTO:

- I - Pela **REVOGAÇÃO DO TRATAMENTO SIGILOSO** a que está submetido o presente processo, com fulcro no disposto na Lei

Federal nº 12.527/11, que regula o acesso a informações, em especial, no que consta no art. 3º e no art. 7º, § 2º, ressalvados os anexos deste processo, em relação aos quais se deve manter o sigilo, conforme determina a Resolução TCE-RJ nº 240/04;

- II - Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual Prefeito do Município de Casimiro de Abreu, nos termos do art. 26, § 1º, do Regimento Interno, com **DETERMINAÇÃO** e **RECOMENDAÇÃO**, nos termos expostos na fundamentação de meu Voto;
- III - Pela **COMUNICAÇÃO** ao atual responsável pelo Órgão Central de Controle Interno do Poder Executivo de Casimiro de Abreu, nos termos do art. 26, § 1º, do Regimento Interno, para que tome ciência desta Decisão Plenária e adote as medidas necessárias, no âmbito de suas competências, à implementação das Determinações;
- IV - Pela **CIÊNCIA** desta decisão aos responsáveis abaixo elencados, com base no art. 26, § 1º, do Regimento Interno:
 - a) Ao atual Secretário do Órgão Fazendário do Município;
 - b) Ao atual Procurador-Geral do Município;
 - c) Ao atual responsável pelo Setor de Dívida Ativa do Município;
 - d) Ao atual responsável pelo Setor de Contabilidade do Município;
 - e) Aos Vereadores do Município;
 - f) Ao Ministério Público Estadual.
- V - Pelo **ARQUIVAMENTO** do presente processo.

Plenário,

GCRMN, em 15 / 08 / 2022.

RODRIGO MELO DO NASCIMENTO
Relator